ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono
Em 19/11/21
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Munici...

LEI MUNICIPAL Nº 2.207 DE 19 DE novembro DE 2021.

Dispõe sobre a criação do serviço voluntário no município de Mendes.

O PREFEITO DA CIDADE DE MENDES/RJ Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço Voluntário do Município de Mendes, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários em consonância com as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As atividades referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de voluntariado, sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica vedado:

a) o pagamento, pelo Município, de quaisquer remunerações diretamente aos voluntários ou a terceiros, pelos serviços a que se refere este Decreto;

b) o repasse de verbas orçamentárias a pessoas jurídicas distintas da Administração, para a finalidade mencionada na alínea anterior;

c) a utilização dos voluntários em quaisquer atividades de caráter subordinado, ou que implique sua exposição a riscos ou insalubridade;

d) a utilização dos voluntários em substituição ao quadro de servidores.

Art. 3º Os (as) voluntários (as) serão inscritos no Órgão Municipal designado por um período de um renovável por mais um, fim do qual lhe será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 4º O recrutamento de voluntários (as) será feito anualmente com ampla divulgação.

Art. 5º Poderão se inscrever como voluntários (as), pessoas com idade superior a dezesseis anos, não havendo limite máximo de idade.

Art. 6º O Serviço Voluntário será organizado com prioridade para as seguintes atividades:

a) cuidados com a gestante e com o recém-nascido;

b) prevenção ao uso de drogas e ao alcoolismo;

c) alfabetização de adultos;

d) preservação e conservação do meio ambiente;

e) defesa civil

f) planejamento familiar;

g) educação para a paz;

h) inserção social, cidadania e direitos humanos;

i) trânsito.

Parágrafo Único - As atividades especificadas neste artigo serão coordenadas pelos diversos órgãos do Poder Executivo.

Art. 7º O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar beneficio próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro ou para o uso de terceiros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Mendes/RJ 19 de novembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mendes